



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 193 DE 11.11.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA LUIZ COSTA NETO.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 20/11/2015  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 15/12/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº <u>1028</u> / <u>11</u> / <u>11</u> 20 <u>15</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

FUNCIÓNÁRIO

## PROJETO DE LEI

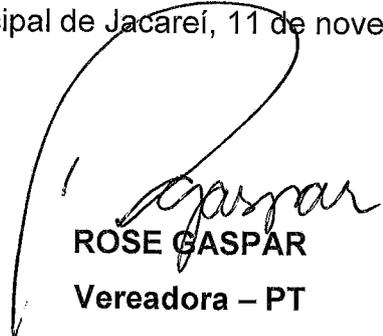
*Dispõe sobre denominação da Avenida Luiz Costa Neto.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada AVENIDA LUIZ COSTA NETO a atual Avenida Dois, localizada no Jardim Vem Viver Jacareí, identificada pelo código 14165.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2015.

  
ROSE GASPARG

Vereadora – PT

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPARG.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Avenida Luiz Costa Neto. – Folha 2**

## JUSTIFICATIVA

LUIZ COSTA NETO nasceu em Viçosa-MG a 22 de dezembro de 1924, sendo filho de Custódio Costa Lima e Ester de Queiroz Costa. Foi barbeiro por profissão desde os 14 anos de idade.

Transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1945, para ingressar no Exército. Em 1947 mudou-se para Barra Mansa-RJ, casando-se em 1953 com Raimunda Lúcia Coelho Costa, união da qual nasceram 12 filhos: João Bosco Costa, Maria Auxiliadora Costa, Vicente Paulo Costa, Maria de Fátima Costa, Francisco Sales Costa, Maria Aparecida Costa, José Maria Costa, Maria José Costa, Maria Lúcia Costa, Carlos Antonio Costa, Pedro Luiz Costa e Lúcio Luiz Costa.

Em agosto de 1968, após uma difícil decisão, deixa a cidade onde até então havia uma vida ou várias, na época com 10 filhos, amigos, fregueses da barbearia, parentes, e decide tentar uma nova vida já pensando no futuro de seus filhos. O Estado de São Paulo era a sua meta e por influência de seu irmão José Nicolau Costa, jacareense de coração, opta pela cidade de Jacareí.

Exerceu a função de barbeiro na cidade de Jacareí de 1968 até o ano de 2008, aos 83 anos.

Em Jacareí, trabalhou em salões localizados na Rua Barão de Jacareí, Rua General Carneiro, Avenida Castelo Branco, Av. Pensilvânia, Rua Alaska, todos com o nome de “Barbearia São Vicente”, santo este de sua devoção.

Muito religioso, de família também religiosa, participou da Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos – visita e ajuda a famílias carentes), frequentador assíduo das missas principalmente as de domingo – Igreja do Bonsucesso, Paróquia São João Batista, Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Capela Nossa Senhora Aparecida. Participava das missas de todas as primeiras sextas-feiras de cada mês, desde quando morador na cidade de Barra Mansa até as últimas sextas-feiras de sua vida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Avenida Luiz Costa Neto. – Folha 3

Pai, esposo, amigo, dedicou seu tempo também a exercer sua profissão cuidando do corte do cabelo e barba dos enfermos ou idosos, no hospital, asilo ou em suas residências.

Aos domingos gostava de caminhar pelas ruas centrais de Jacareí, sempre em companhia de sua esposa ou de filho(s), nunca só, com destino ao Mercado da Lúcio Malta para saborear pastéis ou simplesmente para dar um passeio.

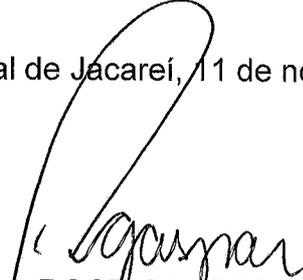
Apreciador da boa música, leitor diário de jornais e revistas, ouvinte assíduo de rádio. Tinha um interesse e conhecimentos muito grandes em política, história, futebol (flamenguista roxo), tudo era assunto para ele – um homem sábio.

LUIZ COSTA NETO, pai de 12 filhos, avô de 20 netos, bisavô de 5, casado há 63 anos, 70 anos exercendo a profissão de barbeiro, 40 anos destes na cidade de Jacareí, faleceu nesta cidade no dia 13 de setembro de 2015, aos 90 anos de idade. Fez sua história, deixou exemplos de vida, de dedicação e amor em tudo que fez.

Com este breve relato da vida do Senhor Luiz Costa Neto, apresentamos a presente propositura objetivando prestar-lhe uma justa homenagem, bem como a seus familiares. E para perpetuar seu nome, escolhemos uma das vias públicas do Jardim Vem Viver Jacareí.

Esperamos, pois, merecer o apoio e aprovação dos nobres pares ao pretendido, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2015.

  
**ROSE GASPAR**  
Vereadora – PT



com Resposta

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Ofício nº 146/09/2015-GVRG

Jacareí, 14 de setembro de 2015.

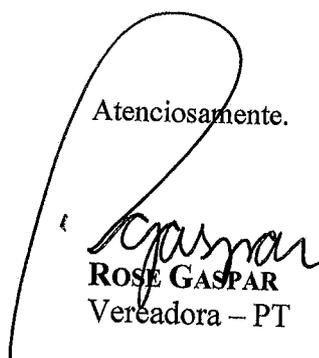
Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de fornecer listagem dos logradouros públicos sem denominação da cidade de Jacareí e ainda saber desta secretaria se existe algum logradouro público denominado "Luiz Costa Neto".

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

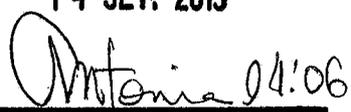
Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
**ROSE GASPAR**  
Vereadora - PT

**Secretaria de Governo**

14 SET. 2015

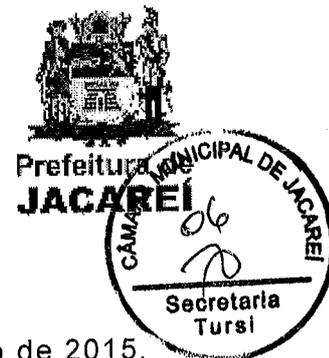
  
Antonia 04:06

A Sua Senhoria, o Senhor:

**Pedro Orlando Bonanno Abib**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Nesta



Ofício 505/2015-SG

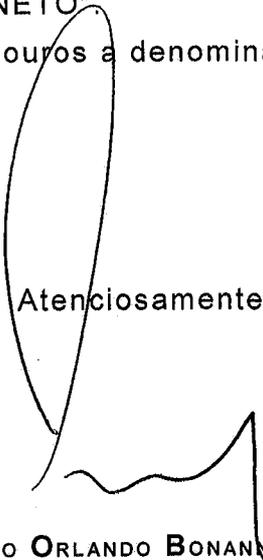
Jacareí, 05 de outubro de 2015.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 146/2015 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não temos em nosso rol de logradouros, a denominação de "LUIZ COSTA NETO".

Segue listagem de logradouros a denominar.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB**  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,  
ROSE GASPAR  
Vereadora de Jacareí – SP.

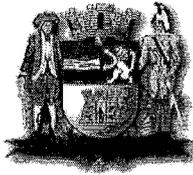
### RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
03901	VIE DOIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
09406	VIE HUM	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01615	RUA DEZESESIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01625	RUA DEZESETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14165	AV. DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14185	RUA DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01575	RUA DOZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
00075	AV. HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14175	RUA HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14255	RUA NOVE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14245	RUA OITO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01565	RUA ONZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01635	RUA ONZE A	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14205	RUA QUATRO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01605	RUA QUINZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14225	RUA SEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14235	RUA SETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14195	RUA TRÊS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01585	RUA TREZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
11520	AV. PROJETADA	JARDIM VISTA VERDE	BAIRRO 000









# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

10  
10

**PROCESSO: nº 193 de 11/11/2015**

**ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação Avenida Luiz Costa Neto.**

**AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar.**

## **PARECER Nº 340 – METL –CJL - 11/2015**

### **DO PROJETO**

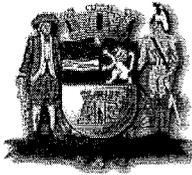
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Avenida Luiz Costa Neto (atual Avenida Dois, localizada no Jardim Vem Viver Jacareí, e identificada pelo código 01565).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

11  
28

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

**§ 2º** A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

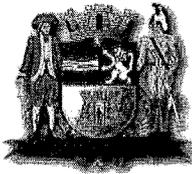
**§ 3º** O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

12  
18

no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

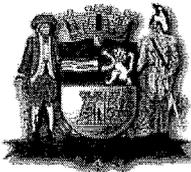
Acompanha o processo o Ofício nº 164/09/2015- GVRG (fls. 05) expedido pela Nobre Vereadora, solicitando informações à Secretaria de Governo em 14 de setembro de 2015 sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Luiz Costa Neto", bem como a relação dos logradouros do Município que ainda não foram denominados e seus respectivos códigos.

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 505/2015- SG (fls. 06/07), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de Luiz Costa Neto.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Luiz Costa Neto, do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls. 08) e de foto do homenageado (fls. 09).

Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

**Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

13  
20

ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

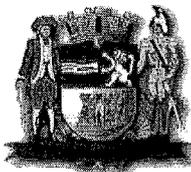
Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Portanto, como já mencionado, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

Contudo, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

14  
P

## DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

## DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

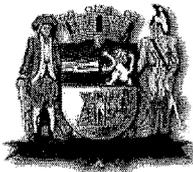
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

**Art. 77.** Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposituras constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

15  
/0

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 18 de novembro de 2015.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**Consultor Jurídico Legislativo**

**OAB/SP: 250.244**

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**